



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Comissão Permanente de Licitações

Anexo I
TERMO DE REFERENCIA

A Prefeitura Municipal de Rio Maria, sediada na Avenida Rio Maria, n° 241, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 04.144.176/000178, neste ato representado pelo, Sr.º Francisco Paulo Barros Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Maria, portador da Carteira de Identidade n.º 4229835 PC-PA SSP/PA, inscrito no CPF, sob o n.º 691.468.292-53, através da Secretaria Municipal da Cidade, tendo como representante o Sr.º Rafael Lopes Tinti, nomeado pelo Decreto n.º 067/2017, tendo em vista a solicitação n.º 20170220006 da respectiva secretaria, resolve formalizar a solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal n° 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de iluminação pública, conforme edital e anexos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Solicita-se a contratação amparada por ata registro de preços, a qual permite a esta prefeitura e suas secretarias a adquirir os produtos em consonância com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições na prestação dos serviços através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na realização dos mesmos. Justifica-se tal solicitação, devido existirem muito ponto de iluminação queimados e precisando de reparos. Tendo em vista que a iluminação pública em bom funcionamento no município ajuda, também, na segurança pública dos nossos municípios, além de garantir uma cidade iluminada.

2.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de iluminação pública, se faz necessário para manter a cidade iluminada, e fazer a reposição das peças que danificam-se com o tempo.

3 - META FISICA

3.1. Viabilizar a aquisição dos materiais durante o exercício financeiro de 2017.

4 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento dos objeto será em local próprio da contratada devendo serem entregues na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, na Avenida Rio Maria, n° 660, Centro – Rio Maria – PA, CEP: 68530-000, ou no almoxarifado da Secretaria Municipal das Cidades.

4.2. O prazo do fornecimento será de até 3 dias, a contar a partir do recebimento da ordem de serviços.

5 – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os fornecimentos provenientes deste registro de preços deverão ser executados sempre que solicitados pelo setor de compras da Prefeitura.

6 - DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para prestação dos serviços registrados em ata durante este período.

7 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

7.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.

8 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Comissão Permanente de Licitações

8.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, observando o disposto no Decreto Municipal nº. 776/2015 - "Regulamento do Registro de Preços".

9 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art 57 Inciso II da Lei 8666/93.

9.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será acompanhada pela Direção Financeira e Administrativa da Prefeitura.

11.2. A presença da fiscalização da Prefeitura não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

12.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

13 - DA GARANTIA

13.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

14.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

15 – PENALIDADES

15.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

16 – DO VALOR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Comissão Permanente de Licitações

16.1. O valor máximo proposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE para execução total dos objetos é de R\$ 162.430,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais).

17 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

18.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Responsável pela elaboração

Márcio Reis dos Santos Sousa
Chefe do Departamento de Compras
Decreto n.º 008 de 02 de janeiro de 2017

Aprovo o Termo de Referência

Rafael Lopes Tinti
Secretário Municipal da Cidade
Decreto n.º 067/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Comissão Permanente de Licitações

PLANILHA DESCRITIVA E PREÇOS DE REFERÊNCIA

"Acórdão 10051/2015/TCU Segunda Câmara"

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NO AMBITO ILUMINAÇÃO PUBLICA		878,000	UNIDADE	185,00	162430,00
	<i>Especificação : EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SUBSTITUIÇÃO, REPAROS E IMPLATAÇÃO DE PONTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NA ZONA URBANA.</i>					
	Valor total extenso:				Total :	162430,00

PONTOS A SEREM REPARADOS COM SERVIÇOS E MATERIAL, EM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUEIMADAS E DANIFICADAS, LÂMPADAS, REATORES, RELÊ E BRAÇOS QUEBRADOS:

- a) 1- Setor Vila Paraíso: 32 pontos; 2 – Setor Vila Nova: 106 pontos; 3 – Setor Cascalheira: 102 pontos; 4 – Setor Maringá: 74 pontos; 5 – Setor Centro: 186 pontos; 6 - Setor Remor: 101 pontos; 7 - Setor Parque da Liberdade: 87 pontos; 8 - Setor Planalto: 47 pontos; 9 - Setor Alvorada I: 29 pontos; 10 - Setor Vila Verde I: 19 pontos; 11 - Setor Vila Verde II: 19 pontos; 12 - Canteiro da BR-155: 54 pontos sendo lâmpadas de 250 W; 13 - Praça Silvio Emídio Lobo: 8 pontos sendo lâmpadas de 400 W.
- b) Atendendo à legislação ambiental, todo material e equipamentos refugados e agressivos ao meio ambiente, deverão ser embalados adequadamente e coletadas por entidades devidamente credenciadas e habilitadas à reciclagem e descontaminação desses materiais.
- c) A formalização dessas retiradas, serão por meios fiscais tanto para baixa no almoxarifado como para contabilidade ambiental da empresa gestora, devendo o descarte cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços.
- d) O descarte de lâmpadas segue os direcionamentos da Norma NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, [9]. O mercúrio, pelo seu potencial de migrar para o ambiente, é classificado como Resíduo Classe I – Perigoso. É uma substância tóxica, Anexo F – listagem no 6, código de substância 151.

